

O roteiro do tribunal do júri

Caroline Clezar da Silveira¹
Michelle Macedo de Oliveira¹
Fábio Mariani de Souza²

Neste trabalho demonstraremos o processo do Tribunal do Júri, especificamente a segunda fase do procedimento do Júri, também conhecida por segunda fase, “*juridicum causae*” ou juízo da causa, que é a fase do julgamento, após a acusação que ocorreu na fase anterior. A segunda fase inicia com o trânsito em julgado da sentença de pronúncia e é finalizado com a sentença do Juiz Presidente do Tribunal Popular. A nossa Carta Magna trata do tribunal do Júri, estando disposto no artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal, no qual prevê a instituição do Júri, tratando da plenitude de defesa, do sigilo das votações, da soberania do veredicto, assim como da competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Este último é característica fundamental dos processos de competência do Júri, uma vez que são crimes dolosos contra vida, estando eles dispostos nos artigos 121 ao 126 do Código Penal, sendo eles instigação, induzimento ou auxílio a suicídio, aborto, infanticídio e homicídio. Vale destacar que também há outras disposições normativas sobre o tema, tais como a lei 11.689/08, assim como o Código de Processo Penal, que destacam pontos importantes e fundamentais para tal instituto, como por exemplo, a importância do papel desempenhado pelo Juiz Presidente, Defensor do acusado, Promotor de Justiça, jurados, e até mesmo do assistente da acusação, quando houver, entre outros. Da mesma forma, insta ressaltar a legislação referente ao sorteio dos jurados, constante nos artigos 432 a 435 do Código de Processo Penal, sobre a oitiva das testemunhas, assim como a disposição no Código Processo Penal sobre eventual leitura de alguma peça dos autos. Também aborda a dinâmica que deve ser adotada pelas partes, através, por exemplo, da forma como ocorrem os debates durante o plenário e o tempo disponibilizado para cada uma das

¹ Graduandas do curso de Direito – UNICNEC.

² Professor orientador – UNICNEC.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

partes, o procedimento de como deve ser desenvolvido o interrogatório do réu, o questionário e a respectiva votação, assim como, por fim os demais atos necessários e imprescindíveis para o acontecimento do Plenário do Júri seguindo os ritos e normas processuais. Temos como forma de apoio ao presente trabalho doutrinas, legislação, assim como demais materiais científicos a fim de tornar efetiva a clareza e a objetividade do presente documento, trazendo como forma de ferramenta a elucidação e ilustração do Plenário do Júri ao leitor.

Palavras-chave: Tribunal do Júri, Plenário, Crimes Dolosos Contra a Vida.